PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.111/2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Claraval – Minas Gerais **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder gratificação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será incorporada somente na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2008.

Art. 2º. As despesas decorrentes da incorporação constante no artigo 1º desta Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval/MG, 23 de dezembro de 2008.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal